

---

**FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA COM MÃES DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA.**

***FEMALE SINGLE-PARENT FAMILY WITH MOTHERS OF CHILDREN WITH DISABILITIES.***

**Ricardo William Guimarães Machado<sup>1</sup>**

**Juliana Oliveira de Carvalho<sup>2</sup>**

**Rebeca Freitas Spittle<sup>3</sup>**

**Resumo:** Este estudo tem como objetivo compreender os desafios e dilemas que a família monoparental feminina com mães de filhos com deficiência enfrenta para acessar políticas sociais. Este tipo de formato familiar tem se tornado muito presente em nossa sociedade devido às grandes metamorfoses que as famílias nucleares vêm atravessando. Desta forma, nossos questionamentos buscam entender quais são as maiores questões e obstáculos que essas mães encaram para acessar as políticas sociais na contemporaneidade. A metodologia utilizada foi bibliográfica com busca de artigos em sites como *Scielo* e Google Acadêmico para sanar algumas inquietações sobre esse tema, deixando claro que ainda não foi possível o esgotamento de informações desse assunto. Foi constatado que tais famílias são majoritariamente chefiadas por mulheres, por vezes, negras e pobres, mas que são responsáveis pela chefia direta do sustento, seja via mercado de trabalho, ou a partir de benefícios socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada ou o Programa Bolsa Família.

**Palavras-chave:** Monoparentalidade feminina. Pessoa com deficiência. Mulher chefe de família. Políticas públicas.

**Abstract:** This study aims to understand the challenges and dilemmas that the female single parent family with mothers of children with disabilities faces in accessing social policies. This type of family format has become very present in our society due to the great metamorphoses that nuclear families have been going through. Thus, our questions seek to understand what are the biggest issues and

---

<sup>1</sup> Assistente social com experiência profissional e acadêmica na área de direitos e políticas públicas para População em Situação de Rua. Docente do Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade Redentor. Doutorando e Mestre em Serviço Social pela PUC-RIO. Especialista em Políticas Sociais pela Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO).

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pela UniRedentor.

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social pela UniRedentor.

obstacles that these mothers face to access contemporary social policies. The methodology used was bibliographic with a search for articles on sites such as Scielo and Google Academic to resolve some concerns about this topic, making it clear that the exhaustion of information on this subject has not yet been possible. It was found that these families are mostly headed by women, sometimes black and poor, but who are responsible for direct head of livelihood, either via the labor market, or from social assistance benefits such as the Continuous Cash Benefit or the Bolsa Program Family.

**Keywords:** Female single parenthood. Disabled person. Female head of household. Public policy.

Recebido em: 31/03/2021  
Aceito em: 02/06/2021

## **1 INTRODUÇÃO**

Com o surgimento de diversos arranjos familiares, a família contemporânea tem sofrido várias transformações em suas configurações. Dentro dessas combinações está a família monoparental, a qual pode ser composta somente pelo pai ou pela mãe da criança. Aqui enfatizamos a monoparentalidade feminina formada pela mãe ou qualquer figura feminina responsável pela criação do filho dentro do ambiente domiciliar. Como resultado, esta organização familiar vem enfraquecendo cada vez mais o modelo patriarcal, no qual o homem adulto é o responsável pelo provimento do seu núcleo familiar e, à mulher, cabe o dever de cuidar da casa e dos filhos.

A monoparentalidade feminina está amplamente associada à inserção da mulher no mercado de trabalho tendo o movimento feminista grande participação nesse processo. Neste, a mulher passa a compor o mercado de trabalho, assumindo também as responsabilidades financeiras e um lugar antes subjugado ao homem da família. Portanto, a representante feminina do lar se torna a provedora e a única responsável pelo sustento da família. Além do mais, a admissão da mulher no ramo de produção gerou um acúmulo de tarefas da mesma em vista de seu papel ainda ativo como dona de casa, pois essa mulher ainda quando retornava ao seu ambiente familiar precisava cuidar dos filhos depois de um dia de trabalho, sobrecarregando-a, e automaticamente exercendo a dupla jornada de trabalho.

Com essas novas adaptações familiares a representante feminina passa a assumir o papel de homem do lar, sendo a pessoa responsável pela unidade domiciliar. Nessa conjuntura, acontece que as mulheres optam por não constituírem família, pela diminuição de casamentos e, então, há uma inclinação na produtividade.

A partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a família monoparental passa a ser conhecida como ente familiar. Podendo ser instituída por qualquer um dos pais ou seus sucessores, vai além da concepção clássica da concepção nuclear de ascendência como pai, mãe e filhos.

As mães chefes de famílias monoparentais, além de enfrentarem todas as dificuldades e preconceitos que uma mãe solo precisa enfrentar, necessitam também encarar os conflitos e o processo de luto, angústia e limitação quando se tem um filho com deficiência.

Concomitantemente, a deficiência, seja intelectual ou física, de um filho acarreta uma mudança drástica na rotina, afastando e segregando os progenitores, e conseqüentemente a família, do convívio social se não houver uma rede de apoio sólida.

Neste contexto as mães desempenham um papel de maior envolvimento no que se refere aos cuidados e ao processo de reabilitação dos filhos com deficiência. Pode-se atribuir esse fenômeno a uma característica sociocultural, que faz com que elas internalizem a função de cuidadora da família pelo fato de se dedicarem mais intensamente ao zelo de seus filhos, permanecem mais tempo em convívio com os obstáculos destes e assiste às dificuldades e os desafios, por vezes insolucionáveis, apresentados pela deficiência. Logo, a mãe chefe de família sofre por ser a responsável do lar e por ter um filho com deficiência.

Diante disso, crianças e adolescentes com deficiência precisam do apoio familiar para a sua constituição emocional, igualitária e educativa. Assim alcançam crescimento de vínculo, aquisição de alta estima, autonomia, formação de valores pessoais, contribuição educacional, inclusão profissional, relações interpessoais entre outros, para que possam ser inseridos no mercado de trabalho.

Devido ao crescimento de novos ajustes familiares as mulheres têm se tornado protagonistas principais nessas novas configurações contemporâneas. O Censo demográfico de 2010 reafirmou esta realidade em razão de que famílias com mulheres responsáveis sem cônjuge com filho(s) foram de 87,4% (IBGE, 2012), demonstrando destacar que famílias chefiadas por mulheres têm tido uma crescente no cenário brasileiro.

Quando se fala em mães de filhos com deficiência que compõem a família monoparental o quadro só se agrava. Pelo menos 45 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência, representando cerca de 25% da população (IBGE, 2019).

Dadas essas informações, partiremos da hipótese que os principais dilemas enfrentados pelas mães são a obtenção de benefícios assistenciais, como BPC, e o acesso a uma rede de apoio.

A metodologia escolhida neste trabalho foi a de pesquisa bibliográfica utilizando da técnica de revisão narrativa de literatura. A revisão bibliográfica ou revisão de literatura são equipamentos que foram recolhidos e preparados por proveniências científicas, como teses, artigos e dissertações, também de materiais como: Revistas, sites, matérias em vídeos entre outros. Neste tipo de obra é de grande importância que essa levantamento seja feita.

A revisão narrativa proporciona assentar uma ligação com antigas obras, constatando periódicas questões, apresentando novas compreensões e firmando um espaço de estudo. Conforme esses autores a revisão narrativa possibilita diagnósticos sobre as elaborações de obras consultadas, esclarecendo novos conceitos e métodos escolhidos.

Essa pesquisa procurou se debruçar nos questionamentos: quais foram os maiores desafios das famílias monoparentais femininas com filhos com deficiências enfrentados para acessar as políticas sociais? Quais são os maiores dilemas das mães com filhos com deficiência no cotidiano?

Nossa pesquisa procurou realizar um corte nos 20 anos, devido ao surgimento dos novos arranjos familiares do século XXI. Perucchi e Beirão (2007) exemplificam que a partir dos anos 2000 no Brasil, as mulheres chefes de família representavam 18,1% dos cidadãos economicamente participativos.

Buscamos em sites como Google Acadêmico e Scielo para desvelar e objetar algumas inquietudes referentes a essas temáticas. Os sites escolhidos retratam um material bibliográfico muito rico, onde nos proporcionou abarcar um grande conteúdo de informações relevantes ao nosso tema. Ademais, nos forneceu um grande leque de conhecimento, uma nova visão de assuntos já debatidos por outros pesquisadores, que nos dedicou compreender os nossos questionamentos.

## **2 UM DEBATE HISTÓRICO SOBRE A FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA NO BRASIL.**

Quando se fala em família logo se pensa em família tradicional composta por pai, mãe e filhos, no entanto as relações em família não se assentam só no exemplo convencional, nuclear, composto por estes membros familiares, na atualidade outros modelos passam a ser respeitados constitucionalmente. A monoparentalidade faz parte desses novos padrões (BABIUK, 2014).

A família no contexto social foi construindo muitas formas de organizações que se amplificaram, adquirindo reconhecimento societário, assim pode-se afirmar que a família passou por profundas transformações.

No que diz respeito a sua composição e as relações estabelecidas entre seus componentes, quanto as normas de sociabilidade externas existentes, fato este que tende a demonstrar seu caráter dinâmico. (OLIVEIRA, 2009, p. 23).

Com a divisão sociotécnica do trabalho, fruto da revolução industrial, transformações profundas ocorreram nos alicerces da composição familiar. Deste modo, as relações sociais sofreram interferência de modo que muitas famílias precisaram migrar da vida rural e se aproximar das fábricas. Outro fator foi que, cada vez mais, demandava-se de mão de obra para trabalhar nessas fábricas.

Como a família está dentro da história social, os seus vínculos internos também sofreram influências ocasionadas pelas metamorfoses sucedidas. (OLIVEIRA, 2009).

As novas estruturas do mercado de trabalho influenciaram na taxa de atividade feminina da população economicamente ativa, pois esta dobrou do período de 1920-1960 até 2000, passando de uma média de 20% para 40%, no referido período. O crescimento da taxa de atividade feminina foi resultante, portanto, de vários fatores, como o aumento da escolaridade, a queda da fecundidade, aumento do número de domicílios chefiados por mulheres, além de mudanças de interpretação do papel social feminino. (GARRUCHO; CABRERA; CALDARELLI, 2021, p. 144).

Oliveira (2009) esclarece que no Brasil a partir da década de 1960, com o crescimento do pauperismo que abalou os alicerces da família nuclear, necessitou-se contar com o trabalho da mulher, gerando independência financeira e determinada posição profissional no mercado de trabalho para as mulheres. Todavia,

com a mulher alcançando o mercado de trabalho, automaticamente, esta também passa a acumular afazeres, acentuando assim a jornada de trabalho feminino.

Mesmo que a monoparentalidade não fosse comum neste período histórico, ela já ocorria congruente a episódios como a independência sexual da mulher, a pílula anticoncepcional, a reprodução assistida permitindo que a mulher tivesse o poder de escolha e certa liberdade (POMBO, 2019).

Babiuk (2014) elucida que o termo família monoparental foi utilizado pela primeira vez na França em meados de 1970 por sociólogos e feministas da época e tem tido grande valor em vários estudos, principalmente no mundo da investigação de gênero, pelas ciências sociais e pela mobilidade feminista.

A monoparentalidade está inserida em novas configurações e contém em seu cerne elementos constitutivos de um fenômeno social complexo que vem sendo transformado de acordo com o momento e situação histórica ao longo dos anos.

Antes da Constituição Federal de 1988, a família poderia ser conceituada como uma organização matrimonial composta por pai, mãe e filhos. Todavia, com a promulgação da Carta Magna, houve significativa mudança no aparato legal atinente a este tema, tornando seu significado mais amplo, uma vez que reconheceu a diversidade de composições familiares. (BABIUK, 2014, p.174).

Braga (2009) afirma que a família monoparental não obrigatoriamente há de ser composta por parentesco biológico, na atualidade esse formato familiar pode ser chefiado por uma pessoa que não precisa ser o genitor ou parente, o que caracteriza uma família monoparental é que não haja relação sexual entre ambos (filhos e mãe), e que sobrevenha diferença de idade entre os envolvidos.

Com o reconhecimento da existência de famílias unilineares, buscou-se garantir proteção social do Estado, por meio da consolidação de alguns direitos, os quais objetivam auxiliá-las na sua construção e no seu desenvolvimento saudável. (BABIUK, 2014, p.175).

O censo (IBGE, 2012) apontou para uma diversidade de novas formas e arranjos atribuídos aos novos tipos de união. Não existe somente um motivo específico, isolado que indique para o surgimento da monoparentalidade. Autores como Babiuk (2014) e Costa e Marra (2013) estabelecem que existem vários motivos

que contribuíram para que ocorressem a monoparentalidade, dentro desses elementos está a viuvez, separação, divórcio, abandono por parte do homem, novos tipos de união (entre os sexos), aumento de mães solteiras e os novos padrões de sociabilidade e relações de gênero.

O reconhecimento da família monoparental como entidade familiar, a partir da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu Art. 226, consagrou o pluralismo das entidades familiares, porém esta proteção se encontra unicamente no campo constitucional bem reputado somente em caráter geral, não havendo legislação infraconstitucional que acometa o tema.

As famílias monoparentais como já foram situadas acima sempre existiram, no entanto não havia uma proteção jurídica para esse arranjo familiar, principalmente no tocante a maioria das famílias monoparentais femininas sendo vistas com preconceito, compreendidas como resultado de um fracasso pessoal especificamente da mulher, a qual é considerada a vítima da situação.

As famílias monoparentais fazem crítica ao tratamento legislativo que as registra na disciplina do Direito da Família como entidade familiar de arcabouço jurídico próprio. Ocorreu muito debate sobre a necessidade de se elaborar uma legislação específica para este tema na doutrina de jurisprudência à época em que foi listado na Constituição Federal outros modelos de formação familiar não matrimonial (BRAGA, 2009).

Já é uma luta diária para uma mulher chefe de família arcar com todas as responsabilidades familiares, quando se pensa que essa adaptação familiar pode ser composta por um filho com deficiência o quadro só se acentua.

Santos (2008) exemplifica que a deficiência antes da década de 1970, no Brasil era vista somente como uma responsabilidade individual e obrigatoriedade familiar. A partir do reconhecimento e politização das organizações sociais de pessoas com deficiência e juntamente com o reclamar por anteparo social dos direitos de cidadania desta população resultou-se a formação política e jurídica, introduzindo o assunto na área da integridade social.

Com o passar dos anos, as pressões políticas e movimentos sociais aproximaram as ciências sociais com a realidade da pessoa com deficiência e o



corpo deficiente começou a ser entendido como uma demonstração da disparidade. A deficiência passa a ser aceita como uma expressão da diversidade humana, também alvo de ajustes sociais, estruturais e políticos, assim tratando o tema de forma mais igualitária. Com o reconhecimento do estudo da deficiência como um esclarecimento da contradição, é assumido um comprometimento justo de assegurar a igualdade e liberdade na sociedade com o reconhecimento das diferenças.

Diante da aproximação das ciências sociais com o campo da deficiência acomodou-se um debate sobre como até então as ciências biomédicas entendiam a deficiência e o que ofereciam de recursos explicativos sobre a mesma. A urgência das políticas sociais para a população com deficiência parecia cada vez mais inadiável, tendo naquelas a garantia da cidadania, da proteção social e da inclusão social da população deficiente na sociedade.

A proteção social que a pessoa com deficiência necessita é um direito que o Estado tem por obrigação fornecer, não sendo uma mera questão paternalista ou bondosa, mas sim dever do Estado no fornecimento de justiça social.

Os estudos sobre a proteção social à pessoa com deficiência possibilitaram o reconhecimento da deficiência como uma demonstração da questão social e não somente patológica. Desta forma os cuidados antes que eram atribuídos somente à responsabilidade familiar e filantrópica passam a ser no campo da garantia de direitos fundamentais, amparada em princípios éticos e como uma questão pública. Em razão disto, é de vasta importância entender a heterogeneidade corporal e o conhecimento da deficiência como manifestação da variedade humana. É necessário também que a sociedade possa assumir compromissos que protejam tais adversidades (SANTOS 2008).

Nesta realidade o Benefício de Prestação Continuada (BPC) se torna uma política pública de combate às desigualdades sendo uma das mais importantes no que diz respeito à pessoa com deficiência no cenário brasileiro. O BPC faz parte da política de assistência social, garantido na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993. Conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOA).

O Benefício de Prestação Continuada é uma transposição integral de renda, referente a um salário mínimo, destinado às pessoas com deficiência e idosas com 65 anos ou mais, que comprovem não possuírem meios de se sustentarem ou serem sustentados pela família.

Para que se tenha direito ao benefício, a pessoa necessita comprovar que a renda mensal da família seja inferior a 1/4 do salário mínimo, precisando passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Vale ressaltar que este benefício não pode ser concedido ao cidadão que recebe qualquer outro benefício previdenciário público ou privado.

Mesmo o BPC sendo uma política social que fornece os mínimos sociais das pessoas com deficiência e que promove a autonomia, independência e cidadania das pessoas com deficiência, o mesmo ainda é muito restritivo, pois os entes atendidos pelo benefício precisam combinar pobreza extrema com gastos constantes em tratamento de saúde e alimentação. Embora existam tais contratempos, o Benefício de Prestação Continuada é uma grande conquista para a pessoa com deficiência, já que promove a sua garantia de cidadania. Outro fator importante é a proteção contra a vulnerabilidade provocada pelas informalidades no mercado de trabalho. Visto que as pessoas antes de receberem o benefício passam por dificuldades financeiras o BPC assume o papel de segurança social econômica (SANTOS, 2008).

O BPC atualmente sofreu algumas alterações com a sanção da Lei 13.982/2020, o artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social sofreu enormes alterações. Em 1 de janeiro de 2021, decretou-se em Lei não mais conhecer o uso de nenhum discernimento de renda para o acesso do BPC. No artigo 20, § 3º da LOAS contém conseqüente escrita: “Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja: I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020” (BRASIL, 2020).

As desigualdades que assolam as pessoas com deficiência afetam também as mães das mesmas, principalmente no que tange à necessidade de sair do mercado de trabalho para se dedicar exclusivamente aos seus filhos. Desta forma,

essas mulheres trabalham informalmente e sem qualificação para manter o sustento do seu lar. Ainda assim, a criação e aprovação do BPC foi uma grande conquista para a população com deficiência, pois proporciona independência, participação e inclusão social dessas pessoas (SANTOS, 2008).

Nessa realidade, consta na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) em seu artigo 3º alguns princípios, como a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; dentre outros. A partir destes princípios as medidas legislativas foram construídas em prol da garantia do direito do deficiente.

Além disso, os autores afirmam ser uma obrigatoriedade a capacitação de profissionais e trabalhadores quanto aos direitos reconhecidos pela Convenção, ademais a elaboração de legislações, políticas e medidas voltadas para a adaptação e não discriminação desse grupo na sociedade. Permanece-se em questão se essas medidas, ditas instituídas, têm sido efetivadas atualmente.

Portanto, ao se deparar com essa realidade, a mulher encontra desafios para afirmar e reafirmar a necessidade de políticas perduráveis no atendimento de seus filhos, não só tendo em vista a demanda do lar, a demanda financeira no cuidado de sua própria vida mais a do filho, e principalmente a luta por sua cidadania diante de situações que de tudo fazem para tirar seus direitos.

### **3 FEMINIZAÇÃO DA POBREZA: A PAUPERIZAÇÃO DA FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA.**

Szul e Silva (2017) ilustram que o termo feminização da pobreza foi usado pela primeira vez com a socióloga norte-americana Diana Pearce em 1978. A intenção inicial era demonstrar que nos Estados Unidos da América (EUA) havia ocorrido um aumento do número de pessoas em famílias chefiadas por mulheres entre os pobres.

A condição da pobreza pode assumir múltiplos significados e formatos, podendo abarcar exclusivamente o viés econômico ou também de caráter sociais de acesso a bens e serviços. Duas categorias de pobreza merecem destaque: a pobreza relativa e a pobreza absoluta. Por pobreza absoluta compreende-se aquela que não se tem acesso aos mínimos indispensáveis à sobrevivência física, já na pobreza relativa esse acesso é garantido, mas em patamares insuficientes, imprimindo os sujeitos a qualidades de vulnerabilidade e risco social.

Portanto, considerar a pobreza apenas por motivos econômicos não é suficiente para que se supere a condição de pobreza. As dimensões da mesma estão muito longe do aspecto econômico, recaindo sobre a saúde, nutrição, baixo nível educacional, más condições de moradia, exclusão social e falta de participação política. Deste modo, a pobreza toma proporções multifacetadas e assim multidimensionais. O debate sobre a pobreza deve transpassar os caminhos contraditórios e não se concentrar simplesmente na verificação de renda (SZUL; SILVA, 2017).

Costa e Marra (2013) explicam que a pobreza se demonstra quando não se é capaz de trazer renda suficiente para suprir necessidades básicas como: água, luz, alimentação, moradia, educação, saúde e entre outros para que possam ofertar uma qualidade de vida íntegra. Desta forma, na família monoparental feminina a pobreza se manifesta com bastante frequência. As famílias coordenadas por mães demonstram suas fragilidades perante as circunstâncias opressivas do sistema social injusto, podendo tornar essa condição de pobreza e miséria.

Outro fator que influencia para que esse quadro de pobreza entre as mulheres provedoras do lar seja elevado é o baixo nível educacional e a baixa qualificação profissional. O perfil dessas mulheres pode se destacar das mulheres jovens, separadas, negras, pobres e com baixo grau de escolaridade. Na maioria das vezes, essas mulheres estão inseridas no mercado de trabalho de aspecto informal, com péssimas condições de trabalho.

Babiuk (2014) alega que nessa perspectiva, uma mulher chefe de família monoparental enfrenta muitas barreiras, sobretudo quando se diz respeito ao mercado de trabalho. A mulher abastecedora do lar, quando retorna ao mercado

competidor, aceita a primeira oferta, tendo em vista a alta discriminação de mulheres com filhos para exercer função, restando-lhe aceitar ofertas de baixa remuneração salarial. Esse agravante acontece pelo fato de as mulheres terem seus dependentes (filhos, netos, enteados), sob sua responsabilidade, não podendo escolher um emprego e aceitando muitas das vezes subempregos.

A monoparentalidade feminina pode ser desfavorável. Isso se deve ao fato de que mulheres são as provedoras do lar e sua família é amparada exclusivamente por sua renda, que muitas vezes é precária para arcar com todas as despesas. A provedora de família unilinear atua sozinha a partir de diversas funções (mãe e pai, criar e cuidar dos filhos), acompanhando os filhos em todas as atividades que os mesmos requerem. Ademais, as atividades, laborativas e a rentabilidade econômica têm influência direta sobre as relações sociais estabelecidas (BABIUK, 2014, p. 179)

Nesse cenário, a mulher, pobre e negra ganha mais destaque, porquanto apresentar essas características no Brasil não é tarefa fácil, é ser alvo de discriminação por fazer parte deste estereótipo tão comum em nossa sociedade. Essas constitutivas se manifestam por meio do sexismo, racismo e da classe social na condição subalterna. Além disso, a dimensão territorial é outro fator, já que a maioria dessas mulheres vive em periferias. As mulheres negras e pobres trazem no corpo várias expressões de uma sociedade marcada pelo patriarcado, opressão e desigualdade (NUNES, 2021).

A mulher negra na sociedade brasileira sempre conservou o lugar na periferia da família patriarcal, sempre com trabalhos de empregada. Quando não estava no lugar de serviçal da família, a mesma se encontrava em outros espaços da sociedade reservados a condições subalternas.

As disputas sobre a interseccionalidade sobrevieram a datar dos conflitos e teorias dos movimentos feministas negros nos Estados Unidos e no Reino Unido nos anos de 1970 e 1980. O movimento *Black Feminism* foi muito notável no que diz respeito à elaboração academicista e o aumento das ideias feministas. Mas foi Kimberlé Crenshaw, uma docente feminista, teórica e experiente em demandas de raça e gênero que em 1989 fez com que o termo fosse conhecido.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais

eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p.177).

Neste estudo, mesmo o racismo sendo diferente do patriarcado e da opressão de classes, esses temas se interligam criando complexas confluências onde acabam se cruzando. Desta forma quando se busca pelo pensamento feminista negro, de alguma forma a interseccionalidade se tornou indispensável para pensar o lugar dessas mulheres na sociedade (NUNES, 2021).

Segundo Babiuk (2014) a particularidade de vida e a persistência de mulheres em conjuntura unilinear são notáveis, em vultoso compartimento, pelo desajuste monetário, o desvio de acesso à saúde, a instabilidade da vida e diversificados trajetos de emprego desempenhados pela abastecedora do lar, acentuando as discrepâncias já existentes. Essa realidade pode desencadear e acentuar a pobreza entre as mulheres, processo conhecido como a feminização da pobreza. A autora ainda esclarece que nessas condições a obrigação de sustentar economicamente a família fica à incumbência da mulher, mesmo quando a renda familiar é sobrevivida de benefícios socioassistenciais, como bolsa família e o BPC. Ressalta-se ainda, que nos lares monoparentais femininos, na maioria das vezes, questões como saúde, educação e lazer ficam abaixo das obrigações sociais.

Garrucho, Cabrera e Caldarelli (2021) discutem que a composição monoparental feminina é a que suporta os maiores conflitos das desigualdades de gênero, as mulheres sofrem desigualdades de acesso ao mercado de trabalho, contudo os resultados adversos das mesmas são intrínsecos a escassez de renda e pobreza. Consequente, desigualdade de gênero se revela quando há constantes disparidades de direitos entre homens e mulheres. As mulheres saem em desvantagem quanto a esse assunto, refletindo tanto na remuneração quanto na jornada de trabalho delas.

Szul e Silva (2017) salientam que o termo gênero é empregado para conchavar as relações sociais que se estabelecem entre os sexos. Ou seja, as

justificativas biológicas passam a ter menos peso que as construções sociais recorrentes ao longo do tempo quanto à imagem da mulher e a imagem do homem.

Macedo (2008) afirma que a chefia era atribuída à figura masculina, porém a mulher tem assumido todas as responsabilidades como a 'chefe' do lar, necessitando se adaptar às normas tradicionais de códigos morais cruéis, que delegam aos homens essa competência e o caráter considerado chefe de família. A família monoparental dirigida por mulheres sofre preconceito pela falta de presença de um homem na família (marido ou pai) visto que "se tornam" uma família sem autoridade e respeito. Essas atitudes remetem a essas mulheres uma visão desmoralizante, o que enfraquece seu potencial para lutar contra essa penosa obrigação de ser administradora da casa.

As qualidades desprezíveis e precárias das contingências econômicas e sociais que penalizam a maioria das famílias pobres brasileiras atingem de forma hostil o desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens. Contudo, isso não é uma regra. Costa e Marra (2013) afirmam que muitas famílias conseguem superar desenvolvendo mecanismos que garantam sua sobrevivência, cumprindo com capacidade o seu papel de cuidado e proteção para o desenvolvimento saudável de sua linhagem. É de grande valor que as famílias monoparentais que experimentam essa realidade possam ser fortalecidas em sua estatura sadia, possibilitando, desse modo, que resistam e superem as situações, ultrapassando o determinismo social, o preconceito e os estereótipos macro sistêmicos.

As mulheres vivenciam muitas das vezes um sentimento de culpa em relação aos cuidados dos seus descendentes, uma vez que não conseguem conciliar o cuidado da sua prole com a vida econômica, sobretudo por sequela das más condições de trabalho, péssima remuneração e extensivas horas de trabalho. Comumente à sobrecarga de responsabilidades, se manifestam em um acúmulo de papéis como: provedora do lar, afazeres domésticos e criação dos filhos. Tais fatores motivam um sentimento de incômodo em estar sempre em dívida com os filhos. (COSTA; MARRA, 2013).

Quando as mesmas saem para trabalhar, ficam afastadas do seu âmbito familiar e de seus filhos retornando apenas à noite. Essas mães, por causa da

realidade vivida, priorizam sair de casa para trabalhar, assim ampliando cada vez mais a dificuldade da mulher em ser provedora do lar, do sustento familiar, de obter um conhecimento efetivo de seus filhos e do ambiente familiar.

Nesta conjuntura as autoras Costa e Marra (2013) fazem uma crítica quanto ao papel do Estado brasileiro na vida dessas mães, pois as mulheres precisam trabalhar mais de quinze horas diárias, tanto no trabalho formal como no informal. Oriundos disso, as mesmas não conseguem ter tempo para se dedicarem aos seus filhos e participarem da vida cotidiana, o que torna desse agravante estabelecido de grupos de exclusão social. Encontram-se também excluídas das políticas sociais básicas (trabalho, educação, saúde, habitação e alimentação). É necessário que cada vez mais políticas públicas sejam criadas para a erradicação da pobreza visto que ainda esta é justificada no contexto de cultura tutelar.

O pensamento tutelar está enraizado no fazer público. Está presente nas políticas, programas e serviços de assistência social, educação, saúde, combate à pobreza. É muito recente na política pública a substituição, por exemplo, das cestas alimentares – exemplo máximo da tutela – por transferências monetárias. São ainda corriqueiras falas presentes no senso comum que revelam o ranço tutelar e, com ele, o descrédito nas capacidades de escolha dos pobres: ‘O pobre não pode receber dinheiro porque irá gastar em pinga.’ ou ‘Não teremos garantia (transferências monetárias) de que saberá bem escolher os alimentos de que necessita’. Mas a tutela não está presente apenas nas doações em espécie. Ela está, sobretudo, no acesso aos serviços e na oferta de oportunidades. [...] O pensamento tutelar é aquele que subestima as capacidades dos desiguais, capacidades essas referidas a pensar, transitar com autonomia, exercer liberdades. A tutela é filha diletta do assistencialismo, do apadrinhamento, do clientelismo. (CARVALHO, 2008, p. 487).

Logo, é de grande seriedade que a família seja instaurada concretamente na agenda política dos governos para que autonomia seja fornecida e seus direitos sejam respeitados. É de grande relevância que as políticas públicas lutem em prol da família pobre não somente em relação à renda, contudo também no acesso a bens e serviços sociais. (COSTA; MARRA, 2013).



#### 4 A FAMÍLIA MONOPARENTAL DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL.

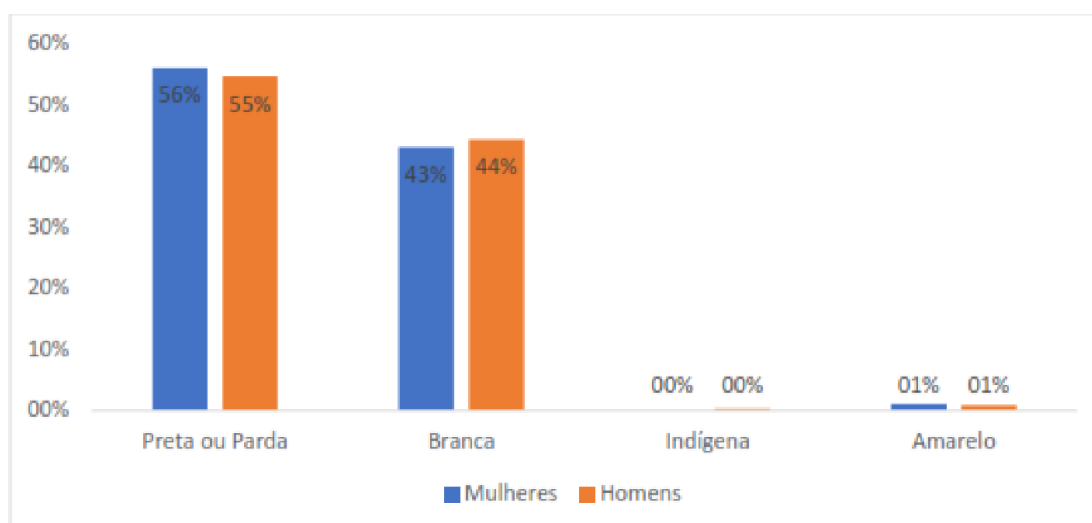
Tratar da família monoparental é descrever uma realidade existente desde eras passadas, no entanto o termo família monoparental e seu estudo passaram a ter lugar a partir dos anos 60, com a entrada da mulher no mercado de trabalho e o aumento do índice de divórcios. (BHERING; FONTES, 2017)

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, inciso 4, a família monoparental é reconhecida por entidade familiar, posto que: “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. (BRASIL, 1988, Art. 226)

Homens também têm tomado seu lugar como chefes de família monoparentais na contemporaneidade. Apesar disso, ainda que estes estejam tomando responsabilidade integral dos filhos, na maior parte dos casos, os filhos ficam sob a tutela da mãe. (BHERING; FONTES, 2017).

Em 2018, 44,3% das famílias eram chefiadas por mulheres, ou seja, o sustento da família estava na responsabilidade da mulher (VIECELI; ÁVILA, 2018). Dentre estas, 56% são mulheres pretas e pardas, e 43% são brancas, como mostra a figura 1.

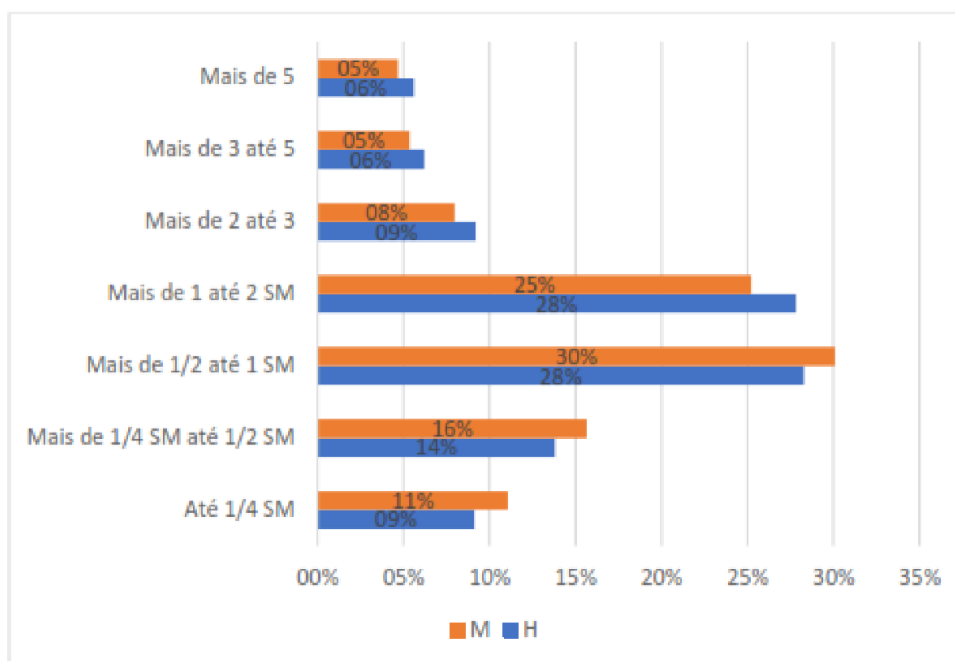
Figura 1 - Cor das Mulheres Chefes de Família



Fonte: (VIECELI; ÁVILA, 2018)

Além disso, 56,8% destes domicílios vivem com cerca de um salário mínimo (SM), nas faixas de renda mais baixas – até 1/4 SM foi de 11,1%, comparando com 9,1% dos homens. Na faixa entre 1/4 SM até 1/2 SM per capita dos domicílios por elas chefiados corresponderam a 15,6%, no caso da chefia deles a participação é de 13,8%, como ilustrado na figura 2.

Figura 2 - Renda Salarial das Famílias chefiadas por Mulheres



Fonte: (VIECELI; ÁVILA, 2018)

Segundo estudo realizado por Pinto e outros (2011) na região de Santos, apenas uma dentre as 9 mulheres entrevistadas estava cursando o ensino superior através de auxílios do governo, uma havia concluído o ensino fundamental, quatro destas foram até a 4° série do fundamental, e as outras não terminaram o ensino fundamental. Essa realidade, a qual perpassa a realidade de milhares de cidadãos no contexto brasileiro, apresenta maior impacto na população feminina, pois além da qualidade baixa de educação no país, as mulheres, em sua maioria preta ou parda, enfrentam o julgamento, racismo e menosprezo por parte da população quando se trata do tema independência e empoderamento da mulher.

Segundo dados do IBGE (2019), a maior porcentagem de mulheres brasileiras não conta com o ensino fundamental completo. Além disso, Araújo e Casaca (2021) atestam segundo estes dados que, entre os anos de 2012 e 2019, o nível de emprego masculino foi superior ao feminino no país, atingindo 63,7% contra 44,9% em 2019. Sem contar que o Brasil se encontrou, em 2018, no 3º lugar de país como o maior número de mulheres encarceradas, com um perfil de desemprego, fragilidade, juventude, baixa escolaridade e mãe de mais de um filho.

Adiante, no bojo familiar de uma criança com deficiência muitas são as reações apresentadas pelos pais, segundo Marques (2019) a mais recorrente é a negação da deficiência devido à expectativa e esperança sobre o desenvolvimento da criança. Além disso, alguns dos pais podem sentir culpa, pena de si mesmos, vergonha, entre outros sentimentos.

É importante entender que quando se trata da família monoparental chefiada por mulher com uma criança deficiente, o engajamento em uma rede de apoio tem demasiado significado e importância para que essa mulher não venha a se sobrecarregar diante das adversidades trazidas pela deficiência. No entanto, Silva e Ramos (2014) relatam que muitos profissionais não estão devidamente preparados para o tratamento de crianças com deficiência.

Independente disso, segundo Barbosa e outros (2009) a convivência com outras mães que enfrentam a mesma realidade, que usufruem dos apoios e as redes sociais, além de suporte de informação esclarecedoras sobre o filho(a), são benéficos para saúde e bem-estar dos membros envolvidos, e principalmente da mãe, no cuidado da criança com deficiência.

Essas mulheres contam com a família para compra de cestas básicas e assistência, grandes jornadas de horas de trabalho, trabalhos informais, entre outros. Segundo estudo feito por Araújo e Casaca (2021) com 10 entrevistadas, algumas contam com benefícios como Salário Família ou PBF (Programa Bolsa Famílias), benefícios os quais as entrevistadas citaram não serem suficientes para o sustento, dedicando-se somente à alimentação e os mínimos possíveis.

Assim sendo, vê-se como no Brasil a mulher enfrenta grandes desafios e barreiras para a garantia de uma vida digna no cuidado delas próprias e do filho (a)

com deficiência. Portanto, necessita-se de luta e pesquisa contínua na conscientização e reivindicação de direitos dessas mulheres.

Como resultados, identificamos que a família na cena contemporânea se encontra submetida a padrões culturais e que, antes de tudo, é necessário que se desconstrua estes modelos que buscam enquadrar a noção de família, tendo em vista ser uma tarefa complexa e dinâmica.

A entrada da mulher no mercado de trabalho, a crise econômica dos anos 80, e o surgimento de novos valores de criação dos filhos muito influenciaram na constituição de família, principalmente no que consiste na quantidade de filhos. Além disso, as autoras afirmam como essas transformações difundiram a igualdade de gênero em se tratando da responsabilidade para com os filhos.

No entanto, Costa e Marra (2013) questionam essas transformações não terem surtido efeito suficiente para alteração dos padrões tradicionais de gênero, principalmente sobre o papel feminino de cuidador, privado, e o masculino de público, sustentador.

Reafirma-se aqui a urgência em flexibilizar conceitos a respeito de organização familiar, posto que no Brasil a constituição familiar é contemplada por intermináveis e variáveis manifestações culturais e político-sociais que diretamente afetam na construção e consolidação de uma família.

As famílias monoparentais com filhos deficientes encontram não só os padrões socioculturais instituídos como empecilho para sua consolidação, mas o cuidado à mesma, depois de constituída, ainda se encontra muito fragilizado. Babiuk (2014) ilustra que nessas circunstâncias a obrigatoriedade de garantir sustento à família detém-se da mulher, mesmo que os provimentos venham de direitos sociais assistenciais, como bolsa família. Ademais, vê-se a mulher chefe de família se tornando a principal figura e responsável pelo lar, caucionando a feminização da pobreza.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, este estudo teve por objetivo trazer ao leitor as diversas facetas da monoparentalidade feminina no cenário brasileiro, sublimando a realidade econômica e social, principalmente no acesso às políticas sociais vigentes para a assistência dessas famílias.

Tendo-se entendido que a família, como base da sociedade, segundo Constituição Federal de 1988, tem proteção especial do Estado, um senso de urgência no debate à realidade das famílias monoparentais femininas de filhos com deficiência no contexto brasileiro nos surgiu. Posto que esta conjuntura se encontra em constante conflito de interesses perante a sociedade capitalista, ainda enraizada no patriarcado e na imagem do homem como o provedor, trazer à tona a necessidade de luta de direitos dessas famílias se fez prioridade nesta pesquisa.

A partir disto, este conceito vem sofrendo transformações e aprofundamentos desde sua primeira aplicação em 1960. Não sendo composta somente pela figura materna, no entanto qualquer figura feminina responsável por outro ser, sem que haja relação sexual e haja diferença de idade, a família monoparental feminina, em 2018, já era característica em mais de 40% das famílias brasileiras.

Logo, pressupôs-se que na conjuntura estatutária, políticas sociais no atendimento às famílias monoparentais fossem já maduras e eficientes no atendimento às necessidades das mesmas. No entanto, não foi o encontrado em nossos estudos. Encontrou-se, na realidade, famílias compostas em sua maioria por mulheres pardas ou negras, convivendo com cerca de um salário mínimo e com ensino fundamental incompleto, sem o devido acesso a uma política social por não se encaixarem nos parâmetros de pobreza quase que absoluta, uma realidade de 1/4 de salário mínimo, característica predominante para que o usuário se encontre suscetível a solicitar benefícios como o BPC.

Ao tratar a realidade das famílias monoparentais de filhos com deficiência o questionamento, o qual vai além de nossos estudos, que perdurou foi se a realidade

financeira de um salário mínimo satisfaria o conceito de pobreza segundo Costa e Marra (2013) quanto à suficiência para suprir necessidades básicas; desvelando, e reafirmando, a necessidade de análises desburocratizadas no atendimento e inserção das famílias no recebimento de benefícios.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clareana Lopes; CASACA, Sara Falcão. **A vulnerabilidade à pobreza das mulheres responsáveis por famílias monoparentais no Brasil e o papel das políticas públicas.** [s.l.]: CEsa/CSG, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/20868>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BABIUK, Graciele Alves. Monoparentalidade feminina: necessidades sociais e políticas públicas. **Sociologias plurais**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 173-183, fev. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/sclplr.v2i1.64774>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/sclplr/article/view/64774/37701>. Acesso em: 14 out. 2020.

BARBOSA, Maria Angélica Marcheti; PETTENGILL, Myriam Aparecida Mandetta; FARIAS, Theara Lopes; LEMOS, Lucyana Conceição. Cuidado da criança com deficiência: suporte social acessado pelas mães. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre, v. 30, n. 3, p. 406-412, set. 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rgenf/article/view/8224/6962>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BHERING, Leiliane Souza; FONTES, Márcia Barroso. Famílias monoparentais: um enfoque demográfico a partir dos dados da PNAD 2015. I: I Seminário Nacional: Família e Políticas Sociais no Brasil, 1., 2017, Viçosa. **GT5 – Família, Geração e Trabalho**. Viçosa: UFV, 2017. p. 1-12. Disponível em: [http://www.ppped.ufv.br/seminariofamiliapoliticassociais/?page\\_id=365](http://www.ppped.ufv.br/seminariofamiliapoliticassociais/?page_id=365). Acesso em: 15 mar. 2021.

BRAGA, Marisa Barbosa. **Famílias monoparentais: proteção jurídica e políticas públicas.** 2009. 64 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/123456789/182>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF:

Presidência da República, [2009]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de

prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em: 30 ago. 2021

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. O pensamento tutelar presente na educação dos grupos populares no Brasil. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 487-493, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-65642008000400007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/nth5qn8dqZymzrSQMV4B8d/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso: 30 ago. 2021.

COSTA, Florença Ávila de Oliveira; MARRA, Marlene Magnabosco. Famílias Brasileiras chefiadas por mulheres pobres e monoparentalidade feminina: Riscos e Proteção. **Revista Brasileira de Psicodrama**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 141-153, 2013. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-53932013000100011&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-53932013000100011&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 24 out 2020.

CRENSHAW, KIMBERLÉ. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt#ModalArticles>. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 30 ago. 2021.

GARRUCHO, Maria Eduarda Gabriel; CABRERA, Lilian Cervo; CALDARELLI, Carlos Eduardo. Pobreza Feminina no Brasil: os domicílios pobres chefiados por mulheres. **Revista Orbis Latina**, Foz do Iguaçu, v. 11, n. 01, p. 142 -159, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/2639>. Acesso em: 30 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**: Famílias e domicílios - Resultados da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. *Ebook* (203 p.). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=797&view=detalhes>. Acesso em: 08 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional de saúde**: 2019 - ciclos de vida. Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2021. *Ebook* (139 p.). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101846.pdf> . Acesso em: 08 dez. 2020.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: Trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza. **Caderno**



CRH, Salvador, v. 21, n.53, p. 389-409, maio/ago. 2008. DOI:  
<https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000200013>. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/8YyhNgvt9dGKNWMLmTXCLgt/?lang=pt> . Acesso em:  
30 ago. 2021.

MARQUES, Luciana Pacheco. Reações familiares diante da criança em situação de  
deficiência. **Educação & Formação**, Fortaleza, v. 4, n. 12, p. 67-81, set./out. 2019.  
DOI: <https://doi.org/10.25053/redufor.v4i12.912>. Disponível em:  
<https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/912>. Acesso em: 31 ago. 2021.

NUNES, Nilza Rogéria de Andrade. Mulher de favela: interseccionalidade e  
territorialidades. **Revista Em pauta**, Rio de Janeiro, n.47, v.19, p.103-120, 2021.  
DOI: <https://doi.org/10.12957/rep.2021.56073>. Disponível em:  
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/56073>.  
Acesso em: 30 ago. 2021.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar**: família, filhos e desafios. São Paulo:  
Editora UNESP, 2009. *Ebook* (236 p.). ISBN: 978-85-798-3036-5. DOI:  
<https://doi.org/10.7476/9788579830365>. Disponível em:  
<http://books.scielo.org/id/965tk>. Acesso em: 30 ago. 2021.

PERUCCHI, Juliana; BEIRÃO, M. Aline. Novos Arranjos Familiares: Paternidade,  
Parentalidade e Relações de Gênero sob o Olhar de Mulheres Chefes de Família.  
**Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 57-69, 2007. DOI:  
<https://doi.org/10.1590/S0103-56652007000200005>. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/pc/a/6B5Y5GQWcBj9dKV4bmhYrmD/abstract/?lang=pt>.  
Acesso em: 30 ago. 2021.

PINTO, Rosa Maria Ferreira et al. Condição feminina de mulheres chefes de família  
em situação de vulnerabilidade social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n.  
105, p. 167-179, jan./mar. 2011. DOI:  
<https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000100010>. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/WTL3xcZ4gctQxh3tfCTszMq/?lang=pt>. Acesso em: 30  
ago. 2021.

POMBO, Mariana Ferreira. Família, filiação, parentalidade: Novos arranjos, novas  
questões. **Psicologia USP**, São Paulo, v.30, e180204, 2019. DOI:  
<https://doi.org/10.1590/0103-6564e180204>. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/pusp/a/dntXddns5LLhLPcBBkfM7ds/?lang=pt>. Acesso em: 30  
ago. 2021.

SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência e BPC: o que muda na vida das  
pessoas atendidas?. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s. l.], v. 16, suppl 1, p. 787-796,  
2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000700009>. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/csc/a/RKCBPXp8cxRsVqGvBCy89KF/?lang=pt#>. Acesso em:  
30 out. 2020.

SILVA, Carla Cilene Baptista da; RAMOS, Luiza Zonzini. Reações dos familiares frente à descoberta da deficiência dos filhos. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, São Carlos, v. 22, n. 1, p. 15-23, 2014. DOI: <https://doi.org/10.4322/cto.2014.003>. Disponível em: <http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/537>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SZUL, Karoline Dutra; SILVA, Lenir Mainardes da. Feminização da pobreza no Brasil. *In: II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais*, 2., out. 2017, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180215>. Acesso em: 30 ago. 2021.

VIECELI, Cristina Pereira; ÁVILA, Rober Iturriet. A desigualdade de gênero no perfil de consumo e de tributação. **Instituto Justiça Fiscal**, [s./], 16 abr. 2020. Disponível em: <https://ijf.org.br/a-desigualdade-de-genero-no-perfil-de-consumo-e-de-tributacao-1/>. Acesso em: 03 mar. 2021.